



Junta de Freguesia de **MOSCAVIDE E PORTELA**

ADITAMENTO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE : **União das Freguesias de Moscavide e Portela** também designada por "**Junta de Freguesia de Moscavide e Portela**", pessoa colectiva de direito público número **510.838.162**, com sede na Avenida da República, nº 19, União das Freguesias de Moscavide e Portela, concelho de Loures, representada por **RICARDO JORGE MONTEIRO LIMA**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante-----

E

SEGUNDO OUTORGANTE : **Bizware CMS, Lda**, contribuinte nº 513814043, com sede na Rua José Travassos nº 27 A, 1600 – 410 Lisboa, representada no ato por I

com poderes para o ato, portador do cartão cidadão nº () residente na Rua () adiante designado por Segundo Outorgante-----

-----Considerando o contrato de prestação de serviços celebrado entre os Outorgantes a 22 janeiro de 2019, vêm por este meio aditar o seguinte: -----

1 – Na cláusula terceira número um, estipula que : " pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, como consta da proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de € 19.680,00 (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros), pagos em prestações mensais de € 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato).-----

2 – Acordam as partes em alterar a cláusula terceira número um, com efeitos imediatos, passando o valor total a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, a ser de € 14.760,00 (catorze mil, setecentos e sessenta euros), pagos em prestações mensais de € 820,00 (oitocentos e vinte euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato).-----



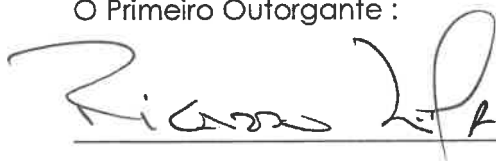


Junta de Freguesia de **MOSCAVIDE E PORTELA**

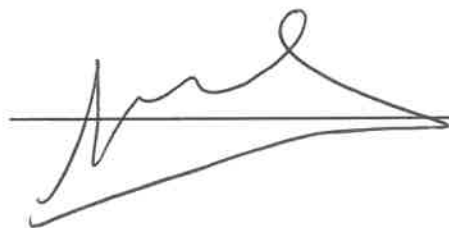
As partes acordam que o presente aditamento ao contrato de prestação de serviços celebrado a 22 janeiro de 2019 passe a fazer parte integrante do referido contrato, atribuindo-lhe as partes o mesmo valor legal. -----

Moscavide e Portela, 24 de junho de 2019

O Primeiro Outorgante :



O Segundo Outorgante :





Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: **União das Freguesias de Moscavide e Portela** também designada por "**Junta de Freguesia de Moscavide e Portela**", pessoa coletiva de direito público número **510.838.162**, com sede na Avenida da República, nº 19, união das freguesias de Moscavide e Portela, concelho de Loures, representada por **RICARDO JORGE MONTEIRO LIMA**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, de ora em diante designado por Primeiro Outorgante

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Blzware CMS, Lda.**, contribuinte nº 513814043, com sede na Rua José Travassos, nº 27 A, 1600-410 Lisboa, representada no ato por _____, titular do cartão de cidadão nº _____, residente na Rua _____, qual tem poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO DO CONTRATO

1 – Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, a "**Prestação de serviços de Manutenção e Assistência Técnica Informática**", conforme descritos no convite para procedimento e no caderno de encargos, que se anexam e se consideram parte integrante do presente contrato.

2 – O presente contrato foi aprovado na reunião de executivo de 03 de janeiro de 2019.



Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTONOMIA

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excecional, prestados com autonomia e sem subordinação hierárquica entre os Outorgantes.

CLÁUSULA TERCEIRA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - Pela execução da prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, como consta da proposta adjudicada, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o valor de € 19.680,00 (dezanove mil, seiscentos e oitenta euros), pagos em prestações mensais de € 1.640,00 (mil, seiscentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no caso de o prestador de serviços ser sujeito passivo desse imposto pela execução do contrato.
- 2 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 3 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de incumprimento contratual, a mesma será devolvida ao prestador de serviços.
- 4 - O valor do contrato, previsto no nº 1 do presente artigo, é cabimentado na rubrica orçamental 02.00/02.02.19, com o compromisso nº 2019/38, o valor de € 24.206,40 (vinte e quatro mil, duzentos e seis euros e quarenta cêntimos).



5 - Os valores mencionados no número anterior reportam-se ao preço para a execução de todas as prestações que constituem objeto do presente contrato e inclui todos os custos e encargos e responsabilidades que não estejam expressamente atribuídas ao Primeiro Outorgante, nos termos do disposto no artigo 97º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUARTA

SEGUROS

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho e a manter a apólice de seguro válida, durante todo o tempo de vigência do contrato.
- 2 - A apólice de seguro e respetiva franquía prevista no número anterior, constitui encargo único e exclusivo do prestador de serviços, devendo o contrato de seguro ser celebrado com a entidade seguradora legalmente autorizada.
- 3 - A Junta de Freguesia de Moscavide e Portela pode exigir, em qualquer momento, cópia e recibo do pagamento da apólice prevista na presente cláusula.
- 4 - A falta de apólice de seguro de acidentes de trabalho válida e de exibição da mesma perante a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela, quando solicitada, confere direito à Junta de Freguesia de Moscavide e Portela de proceder à resolução imediata do contrato de prestação de serviços, sem qualquer indemnização para o prestador de serviços, sem prejuízo da indemnização que a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela tenha direito pelos prejuízos causados.



Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

CLÁUSULA QUINTA
CERTIDÕES

- 1 - O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar certidão de não existência de dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 2 - A falta de exibição das certidões previstas na presente cláusula no prazo estipulado, confere direito à Junta de Freguesia de Moscavide e Portela de proceder à resolução imediata do contrato de prestação de serviços, sem qualquer indemnização para o prestador de serviços, sem prejuízo da indemnização que a Junta de Freguesia de Moscavide e Portela tenha direito pelos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA
INICIO, DURAÇÃO E DENÚNCIA DO CONTRATO

- a) O presente contrato tem o seu início em 22 de Janeiro de 2019 e vigorará até 21 de Janeiro de 2020.
- b) A denúncia do presente contrato por parte do **Primeiro Outorgante** terá que ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a enviar para o domicílio identificado no presente contrato, com a antecedência mínima de 15 dias, sem dar lugar a qualquer indemnização.
- c) A denúncia do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** terá que ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede identificada no presente contrato, com a antecedência mínima de 15 dias, sem dar lugar a qualquer indemnização.
- d) O incumprimento das obrigações contratuais legitima a resolução com justa causa e a consequente indemnização nos termos gerais da responsabilidade civil.



Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

CLÁUSULA SÉTIMA

DEVER DE SIGILO

O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente ao Primeiro Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Todas as comunicações entre os Outorgantes na execução do presente contrato, incluindo documentos de faturação, serão dirigidos e endereçados para os respetivos domicílios, constante do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

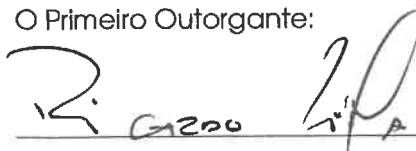
FORO COMPETENTE

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes

Moscavide e Portela, 22 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante:



4/



Junta de Freguesia
MOSCAVIDE E PORTELA

O Segundo Outorgante:

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end, positioned above a horizontal line.